Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 22 de março de 1994

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 434

EMENTA: Concede reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizdo a conceder um reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais, nos percentuais abairo, a partir de 1º de Março do corrente exercício:

Até CR$ 30.000,00 - 50% (cinquenta por cento);

Acima de CR$ 30.000,00 - 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, será extensivo também aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1994.

Art. 3º - Ficam revogados as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE em 21 de março de 1994.

João Lepcádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva